



Id:089B8945336C7520



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85

Lei N° 245/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EDUCAÇÃO INCLUSIVA", NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GILBUÉS/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Amilton Lustosa Figueredo Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá todo o programa, com delegação de competência para instituir seu funcionamento.

Art. 3º O Programa, de que trata o art. 1º, tem como objetivo assegurar o conjunto de recursos e serviços educacionais especiais de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Art. 4º O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Auxiliares de Serviços Educacionais, o qual será considerado de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5º O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária e poderá ser em valores padronizados, definidos por Decreto Municipal.

Art. 6º Caberá aos Auxiliares de Serviços Educacionais as seguintes atribuições:

I - cuidado e acompanhamento dos alunos com deficiência, auxiliando-os na locomoção pelas dependências da escola e sala de aula e no manuseio de equipamentos;

II- auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele;

III- auxiliar na alimentação e higiene do estudante com deficiência;

IV- atuar em todas as atividades escolares do estudante com deficiência nas quais se fizer necessária.

Art. 7º A carga horária de prestação de serviço voluntário, que observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse do órgão ou unidade de ensino em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, respeitará as seguintes cargas horárias:

I - oito horas diárias, com limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas.

II- quatro horas diárias, com o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais compreendendo 01 (um) período de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão ou unidade de ensino em que ocorrer a prestação de serviço voluntário poderá autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas por semana.

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos dar-se-á por meio de chamada pública, observando os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a necessidade de excepcional interesse público.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, em 02 de abril de 2024.

  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

### TERMO DE SANÇÃO A LEI N° 245/2024

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril de 2024, e eu **SANCIONO** a Lei nº 245/2024, que Dispõe sobre a criação do Programa "Educação Inclusiva", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Gilbués/Pi. E dá Outras Providências..

Gilbués - PI, 02 de abril de 2024.

  
Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-

Id:0471B8DC1ACE74DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS – PI  
Praça Joaquim N. Paranaguá, S/N – Cetro – CEP: 64.930-000  
CNPJ: 06554.216/0001-85



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE GILBUÉS/PI, Lei Municipal N° 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e alterada pela Lei Municipal N° 213/2022, de 14 de junho de 2022.

### RESOLUÇÃO N° 01/2024.

"Dispõe sobre a Criação do Comitê de Acompanhamento da Implementação dos Mecanismos previstos na Lei N° 13.431/2017 e Decreto N° 9.603/2018 no Município de Gilbués/PI e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Gilbués/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 035/2000, de 10 de novembro de 2000 e alterada pela Lei Municipal N° 213/2022, de 14 de junho de 2022, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2024, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na Implementação de mecanismos de defesa e direitos destas crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431/17, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, dispõe a Escuta Protegida dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

(Continua na próxima página)